



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

O **Ministério Público do Trabalho**, com apoio nos artigos 5º, 6º, 7º, XXII, 127, 129 e 170 da Constituição Federal; 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; e 157, da CLT, e considerando tudo quanto verificado pelos técnicos dos órgãos componentes da Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e Segurança no Trabalho em Frigoríficos, expede a presente

**RECOMENDAÇÃO nº 11.113/2016**

À  
**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS**  
**(HOSPITAL MÃE DE DEUS)**  
**CNPJ 88.625.686/0024-43**  
**PORTO ALEGRE-RS**

para que, **sem prejuízo de outras medidas que venham a ser necessárias em razão das constatações a serem demonstradas oportunamente nos relatórios técnicos e suas recomendações**, adote as seguintes providências, visando adequar situações ao disposto na legislação trabalhista, *recomendando-se ainda a paralisação da atividade ou máquina que apresentar risco grave e iminente de acidente de trabalho ou adoecimento, se necessário para viabilizar a correção, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de negligência no cumprimento desse dever:*

**1) EM PRAZO IMEDIATO:**

**1.1.** Eliminar o programa de ginástica laboral, implantado sem avaliação prévia da necessidade, justificativa nem monitoramento dos resultados.

**1.2.** Emitir CAT para todos os agravos, na suspeita de serem ocupacionais, independentemente de diagnóstico definitivo, havendo ou não afastamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**1.3.** Abster-se de utilizar o conceito de ato inseguro nas investigações de acidente de trabalho, para adequar esse procedimento atual concepção legislativa e às melhores práticas de engenharia de segurança no trabalho.

**1.4.** Redimensionar o SESMT para que haja a presença de médico do trabalho no turno da noite, uma vez que os plantonistas não têm capacitação ou informação para exercer o papel de vigilância epidemiológica e investigação denexo causal.

**1.5.** Registrar todos os acidentes graves e com material biológico no SINAN e os demais agravos relacionados ao trabalho no SIST, remetendo à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

**1.6.** Abster-se de exigir do empregado Termo de Responsabilidade pessoal no que diz respeito ao compromisso de comparecer junto ao SESMT e agendar com médico do trabalho a realização dos seus exames médicos periódicos e complementares. Essa responsabilidade é do empregador, e intransferível.

**1.7.** Oferecer luvas térmicas para o setor de Nutrição, treinando e exigindo o uso desses equipamentos de proteção individual.

**1.8.** Reparar os dispositivos de parada de emergência das autoclaves 2 e 3 marca GETINGE, localizadas no CME, de acordo com os preceitos da NR-12.

**1.9.** Realizar análise preliminar de risco e laudo de adequação das autoclaves de acordo com os preceitos da NR-12, por profissional legalmente habilitado e emissão de ART.

**1.10.** Instalar dispositivo de parada de emergência na autoclave STERIS AMCOV-PRO localizada no CME, de acordo com o item 12.24, b, da NR-12.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**1.11.** Registrar as reuniões da equipe do SESMT, resgatando também as já ocorridas em 2016, e os planos de ação em andamento e os que vierem a ser elaborados.

**1.12.** Realizar inspeção nos tanques de oxigênio e óxido nitroso, nos termos da NR-13, com laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

**1.13.** Realizar e evidenciar manutenção dos equipamentos de ar condicionado, considerando as normas do Plano de Manutenção, Operação e Controle da qualidade do ar - PMOC (Portaria 3523/GM, do Ministério da Saúde)

**2. NO PRAZO DE 30 DIAS:**

**2.1.** Adequar a conduta da CIPA ao item 5.16 da NR-5, especialmente:

a) participar da elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO, em conjunto com o SESMT, e de modo a proporcionar a participação do maior número de empregados;

b) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, desenvolvendo planos de trabalho a partir do PPRA e de seu cronograma de adequações;

c) integrar seu plano de trabalho ao das CIPAs de empresas terceirizadas ou que desenvolvam atividades no estabelecimento da empresa, para melhor acompanhar o cumprimento das medidas de saúde e segurança no trabalho pelas contratadas ou cessionárias.

d) entregar a todos os cipeiros cópias do PPRA e disponibilizar o documento a qualquer empregado interessado, comprovando documentalmente esses atos.

**2.2.** Emitir CAT para todos os acidentes de trabalho, com ou sem afastamento, inclusive adoecimentos na ocorrência de suspeita de existência denexo ocupacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**2.3.** Promover as análises de acidentes de trabalho pelo pelo SESMT e CIPA, **independentemente**, com a participação dos gestores, sempre, levando em consideração os fatores imediatos, subjacentes e latentes, e resultando sempre em plano de ação visando eliminar todos os fatores nelas detectados e examinar, em primeiro lugar, a condição objetiva de trabalho e a organização do trabalho.

**2.4.** Elaborar Programa de Conservação Auditiva

**2.5.** Elaborar cronograma de treinamentos em atendimento às Normas Regulamentadoras nº 6, 9, 12, 32, 33 e 35, previstos no PPRA de 2015, de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a serem realizados no decorrer do 2º semestre/2016, para todos os empregados, especialmente para os dos seguintes setores: Governança, Nutrição, CTI Adulto e Neonatal, Centro Cirúrgico e Central de Materiais esterilizados.

(Esses setores são responsáveis por 66,5% dos afastamentos por atestados médicos)

**2.6.** Capacitar os empregados acerca dos riscos biológicos, nos termos da NR-32.

**2.7.** Disponibilizar as FISPQs conforme previsto no PPRA 2015.

**2.8.** Adequar a sala de caldeiras, construindo rota de fuga, nos termos da NR-13.

**2.9.** Realizar avaliação ambiental de ruído de todas as áreas, em especial CME, Nutrição, Manutenção.

**2.10.** Realizar avaliação quantitativa de agentes químicos, em especial na Hemodiálise, Patologia, Bloco Cirúrgico e Manutenção.

**2.11.** Elaborar e implementar Plano de Proteção Respiratória, previsto no PPRA 2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**2.12.** Realizar avaliação global do PPRA 2015 e revisão do documento base desse programa conforme item 9.2.1.1 da NR-09.

**2.13.** Elaborar e implementar Plano de Emergência em caso de exposição acidental a agentes de risco conforme previsto no PPRA 2015.

**2.14.** Capacitar os operadores de caldeira, observando os itens pertinentes da NR-13.

**2.15.** Elaborar e implementar programa de manutenção preventiva do sistema de abastecimento de gases e capelas, com registro individual, assinado pelo profissional que a realizou. (NR 32 - 32.9.3.3);

**2.16.** Programa de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos 32.3.9.3.1 - NR 32;

**2.17.** Elaborar, implementar e registrar o programa de manutenção preventiva de máquinas equipamentos e ferramentas local, no caso de ser realizado por equipe do próprio hospital (NR 32 - item 32.9.3 e 32.9.3.1) ou de empresas contratadas para tal se for o caso (NR 32 - item 32.9.3.2);

**2.18.** Elaborar e implementar programa de manutenção periódica da cabine de segurança biológica Classe II B2 - (área de quimioterápicos antineoplásicos) com indicação de responsável técnico e registro da respectiva ART- ( NR32 - item 32.3.9.4.5.1);

**2.19.** Documentar e disponibilizar os documentos relativos ao projeto, fabricação e instalação de cabines de segurança biológicas Classe II B2 nas salas de preparo de quimioterápicos antineoplásicos - 32.3.9.4.5;

**2.20.** Documentar e disponibilizar os documentos relativos ao projeto e Execução de Blindagem contra Radiações Ionizantes. (Proteção Coletiva);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**2.21.** Elaborar os testes de controle de qualidade em equipamentos eletro médicos emissores de raio-x, com emissão de laudos por profissional legalmente habilitado.

**2.22.** Adequar o programa de garantia qualidade dos serviços de radiodiagnóstico médico às normas do CNEN, e sua redação de forma a permitir a compreensão do conteúdo por parte de todos os empregados expostos a esse risco.

**2.23.** Adequar os montacargas às disposições da NR-12, especialmente no que diz respeito ao intertravamento das portas de acesso, e sinalização de segurança, com emissão de laudo por profissional legalmente habilitado e ART.

**3. NO PRAZO DE 60 DIAS:**

**3.1.** Iniciar, com a participação ativa da CIPA, a análise ergonômica do trabalho, priorizando os setores em que há maior incidência de afastamentos por causas osteomusculares (governança e nutrição).

**3.1.1.** A análise se pautará, em primeiro lugar, pelo estudo da organização do trabalho (item 17.6.2);

**3.1.2.** O trabalho obrigatoriamente será constituído por três etapas: identificação dos riscos, implantação das adequações e validação da readequação do posto de trabalho.

**3.1.3.** O trabalho deverá se concluir em até 18 meses e integrar o cronograma do PPRA.

**3.1.4.** Em caso de contratação de profissional ou empresa para essa tarefa, o contrato deverá contemplar as três etapas e o Hospital deverá contar com pessoal capacitado para acompanhar e manter as adequações.

**3.1.5.** A análise ergonômica do trabalho deverá contemplar plano de prevenção que determine o nível de redução do risco, o correto e efetivo uso dos equipamentos auxiliares;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**3.1.6.** Fornecer aos empregados todos os equipamentos necessários e protegidos - **individuais e coletivos** - para a realização de seu trabalho, treinando-os no seu uso correto sob o ponto de vista da segurança, usando o ambiente real de trabalho e o efetivo processo desenvolvido pelo empregado.

**3.1.7.** Elaborar inventário de espaços confinados, de acordo com a NR-33.

**3.1.8.** Substituir os aventais de chumbo atualmente utilizados por outros, com Certificado de Aprovação, de acordo com a NR-06.

**3.1.9.** Reelaborar os procedimentos de segurança e aprimorar os dispositivos de sinalização no CDI de forma a permitir a correta orientação acerca dos equipamentos em uso.

**3.2.** Providenciar sistema de exaustão, por meio capelas, para o setor de patologia, especialmente as baterias de coloração.

**3.3.** Identificar os recipientes de produtos químicos para descarte.

**3.4.** Elaborar inventário de máquinas, com cronograma de adequação às exigências da NR-12, por profissional legalmente habilitado e emissão de ART.

**3.5.** Instalar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA -, com elaboração prévia de projeto técnico por profissional legalmente habilitado.

**4) NO PRAZO DE 90 DIAS:**

**4.1.** Reelaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - com participação da CIPA, integrando, em seu cronograma, as medidas a serem tomadas para adequação do programa e de todo o ambiente de trabalho ao estabelecido, especialmente, nas **Normas Regulamentadoras**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

**07, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 22, 23, 24, 26, 32, 33 e 35.**

**4.1.2.** O PPRA deverá conter planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma, o qual deverá ser transcrito no livro de atas da CIPA e entregue a cada integrante dela para monitoramento de implementação e avaliação da eficácia das medidas de adequação implementadas.

**4.1.3.** O PPRA deverá valer-se de todas as informações existentes na empresa sobre acidentes e adoecimentos, inclusive estatísticas de afastamentos, análises de acidentes de trabalho, CATs, etc.

**4.2.** Cumprir e fazer cumprir a NR 01, especialmente:

**4.2.1.** Reelaborar os procedimentos de trabalho para neles incluir procedimentos de segurança e meio ambiente;

**4.2.2.** Elaborar procedimentos de trabalho com procedimentos de saúde e segurança, para as tarefas que ainda não os tenham;

**4.2.3.** Informar aos trabalhadores:

I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

**4.2.4.** Efetuar, pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário, avaliação global do PPRA, para monitorar seu desenvolvimento, implementação das medidas de acordo com o cronograma, e aferição de sua eficácia.

**4.2.5.** Permitir e estimular que representantes dos trabalhadores (cipeiros, sindicalistas, etc.) acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

**4.3.** Reelaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - com participação da CIPA, integrando, em suas ações de saúde,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e  
Segurança no Trabalho em Hospitais*  
**MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS**

as medidas a serem tomadas para adequação do programa e de todo o ambiente de trabalho ao estabelecido, especialmente, nas **Normas Regulamentadoras 07, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 24, 26, 32, 33 e 35.**

**4.3.1.** O PCMSO deverá valer-se de todas as informações existentes na empresa sobre acidentes e adoecimentos, inclusive estatísticas de afastamentos, análises de acidentes de trabalho, CATs, etc.

**4.3.2.** O relatório anual deverá analisar todas as ocorrências de saúde, inclusive as de natureza subclínica, as investigações dos adoecimentos e queixas e seu nexos com o ambiente de trabalho, utilizando-se de abordagem epidemiológica, e construir indicadores de saúde de forma a fundamentar a elaboração do PPRA e PCMSO seguintes;

**4.3.3.** O planejamento das ações de saúde deverão levar em consideração os indicadores de saúde, com ou sem nexos, de forma a atender às necessidades concretas da população de empregados.

**4.3.4.** Elaborar e implementar plano de sinalização de segurança em todas as unidades, de acordo com a NR-22.

A notificada deverá comprovar oportunamente o cumprimento desta Recomendação, mediante requisição do Ministério Público do Trabalho em Porto Alegre.

Recomenda, finalmente, verificando que a principal deficiência da notificada é sua gestão do ambiente de trabalho, prevenção de acidentes e promoção de saúde do trabalhador, que **as determinações sejam transmitidas a todas as suas demais unidades ou unidades sob sua administração, visando a adequação dessa conduta.**

Porto Alegre, 22 de julho de 2016.

Ricardo Wagner Garcia  
Procurador do Trabalho

Recebi a presente Notificação em 22/07/2016

---



*MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO*  
*Força-Tarefa de Adequação das Condições de Saúde e*  
*Segurança no Trabalho em Hospitais*  
***MPT-CEREST-CREA-Fundacentro-Sindisaúde/RS***

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO/CARGO

\_\_\_\_\_  
Documento de identificação

**Ciente:**

CEREST:

\_\_\_\_\_

CREA-RS:

\_\_\_\_\_

Fundacentro:

\_\_\_\_\_

Sindisaúde/RS:

\_\_\_\_\_